Anexo d Mens. 282/73
S. Vicente__/__/__

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI 1673

Processo nº 1973/73

Reorganiza administrativamente a Prefeitura Municipal de São Vicente e dá outras providências.

Eu, Jorge Bierrenbach Senra, Prefeito Municipal de São Vicente, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Vicente aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O sistema de administração direta da Prefeitura Municipal de São Vicente passa a ser constituído da seguinte forma:

I - Órgãos de Planejamento;
Coordenadoria Geral de Planejamento.

II - Órgãos de Participação Comunitária:
a) Conselho Comunitário de Desenvolvimento;
b) Conselho Municipal de Esportes;
c) Conselho Municipal de Cultura; e
d) Conselho Municipal de Turismo.

III - Órgãos de Administração Geral:
a) Coordenadoria de Administração e Negócios Jurídicos; e
b) Coordenadoria da Fazenda.

IV - Órgãos de Administração Específica:

São Vicente, 5/11/73

VIDE LEI 1674
1673

Alterada P/ Lei 1674
VIDE Lei 1363 - Vigente

a) Coordenadoria de Promoção Social; e

b) Coordenadoria de Obras e Serviços Municipais

V- Órgãos de Assessoramento:

Gabinete do Prefeito.

VI - Órgãos Autonomos:

Junta de Alistamento Militar.

Parágrafo único - Cada órgão expressamente previsto neste artigo representa uma unidade organmentária distinta - não podendo, em qualquer hipótese, ser-lhe concedida autonomia econômica e financeira ou atribuído qualquer fundo especial.

Artigo 2º - A estratura da administração municipal direta é constituída de órgãos e unidades administrativas harmonicamente entrosados, observada a seguinte escala de subordinação hierárquica:

Nível V - Coordenadoria;

Nível IV - Supervisão;

Nível III - Seção;

Nível II - Sub-Unidade; e

Nível I - Setor.

§ 1º - O Gabinete do Prefeito tem nível hierárquico idêntico ao de Coordenadoria e a Junta de Alistamento Militar igual ao de Seção.

§ 2º - Além do estabelecido no parágrafo anterior, a subordinação hierárquica define-se nas disposições sobre a competência de cada órgão ou unidades administrativas e na sua posição nos organogramas de estrutura que acompanham a presente lei.

LEI 1372

fls. 3

Artigo 3º - A competência dos Coordenadores da Administração alcançará todo território do Município nos assuntos pertinentes às respectivas Coordenadorias. Serão sempre nomeados em comissão, exoneráveis 'ad nutum', farão declaração de bens no ato da posse e terão os mesmos impedimentos dos vereadores.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE PLANEJAMENTO

SEÇÃO ÚNICA

DA COORDENADORIA GERAL DO PLANEJAMENTO

Artigo 4º - À Coordenadoria Geral do Planejamento - COGEP - compete, em especial:

a) promover o processo de planejamento do desenvolvimento integrado do Município;

b) assessorar o Prefeito nos assuntos relacionados com a implantação do Plano Diretor do Desenvolvimento Integrado;

c) estabelecer diretrizes de coordenar as atividades de planejamento dos órgãos municipais e entidades vinculadas à Prefeitura;

d) coordenar a elaboração do orçamento programa do Município;

e) elaborar planos de trabalho que envolvam atividades de mais de uma Coordenadoria ou de quaisquer outros órgãos vinculados à Prefeitura;

f) realizar estudos, planos e projetos sobre estruturação, racionalização, recursos, pessoal, implantação e localização de serviços municipais, considerando as condições e perspectivas da cidade, as exigências e necessidades da comunidade e a solução dos entraves administrativos;

LEI 1572

fls. 4

g) elaborar, em conjunto com as repartições interessadas, os programas para efetivação oportuna das reformas administrativas; e

h) executar outras tarefas técnicas que lhe forem cometidas pelo Prefeito.

Artigo 5º - Os trabalhos da Coordenadoria serão executados sob a direção do Coordenador e contarão com a colaboração do Chefe da Seção de Arquitetura e Urbanismo e demais 5 (cinco) assessores em nível universitário, e de um Setor Administrativo.

§ 1º - Aos Assessores de Planejamento, todos de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, serão atribuídos vencimentos iguais aos que forem fixados para as Chefias de Seção para cujo provimento seja exigido diploma de curso de ensino superior, em nível universitário.

§ 2º - Quando o Assessor nomeado for servidor municipal, poderá o Prefeito conceder-lhe, além dos vencimentos do cargo ou função de que for titular, gratificação especial não superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos vencimentos atribuídos aos cargos de chefia de seção de nível universitário. Nessa hipótese o assessoramento será prestado sem prejuízo das atribuições regulamente cometidas ao servidor.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA

SEÇÃO 1ª

DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO

LEI 1572

fls. 5

Artigo 6º - A competência e a composição do Conselho Comunitário de Desenvolvimento serão fixados em lei especial e regulamentadas pelo Executivo no Regimento Interno da Prefeitura, observadas as diretrizes fixadas na Lei Municipal nº 1.548, de 25 de abril de 1.973.

SEÇÃO 2ª

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

Artigo 7º - Compete ao Conselho Municipal de Esportes, como órgão subordinado à Coordenadoria da Promoção Social oficiar em todos os assuntos relacionados com o esporte amador; promover medidas gerais de incentivo ao esporte amador; coordenar as atividades amadoristas do Município; opinar sobre pedidos de auxílios ou subvenções feitas por associações esportivas do Município e, ainda, formular, anualmente, o plano de assistência financeira ao esporte amador.

Artigo 8º - A constituição e o regimento interno da Comissão Municipal de Esportes serão regulamentados pelo Executivo.

SEÇÃO 3ª

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Artigo 9º - Ao Conselho Municipal de Cultura, órgão de consulta, assessoria e planejamento, compete:

a) colaborar na elaboração do Plano Anual de Ação Cultural da Prefeitura, a ser executado pela Coordenadoria de Promoção Social;

b) acompanhar a execução do Plano Anual, indicando as medidas necessárias a sua eventual reformulação;

c) estudar e sugerir medidas de fomento às manifestações culturais e a difusão da cultura; e

d) opinar sobre acordos ou convênios que venham a ser firmados com entidades públicas ou particulares, visando ao desenvolvimento das atividades culturais, considerando, em especial, suas aplicações educacionais.

Artigo 10º - O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 5 (cinco) Conselheiros, livremente nomeados pelo Prefeito, dentre pessoas de valor reconhecido nos meios culturais.

§ 1º - Os integrantes do Conselho exercerão suas funções "pro-honore" sendo seu exercício considerado prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 2º - O Regimento Interno do Conselho será por este elaborado e submetido pelo Coordenador de Promoção Social à aprovação do Prefeito.

SEÇÃO 2ª

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Artigo 11º - O Conselho Municipal de Turismo, órgão colegiado subordinado administrativamente à Coordenadoria da Promoção Social, compete o planejamento de coordenação de todas as atividades de interesse turístico que, direta ou indiretamente, promovam o Município; e em especial a elaboração Calendário Oficial de Eventos e o estímulo à participação comunitária na realização das festas tradicionais.

Artigo 12º - O Conselho Municipal de Turismo será constituído de 7 (sete) Conselheiros, livremente escolhidos -

pelo Prefeito entre cidadãos vicentinos de reputação ilibada.

§ 1º - Os Conselheiros serão nomeados "pro-honore" e seus serviços serão considerados relevantes para o Município.

§ 2º - O regimento interno do Conselho será por este elaborado e submetido pelo Coordenador da Promoção Social à aprovação do Prefeito.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO 1ª

DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

COPIA

Artigo 13º - A Coordenadoria de Administração e Negócios Jurídicos é o órgão incumbido de dirigir e, por suas unidades, exercer as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura no concernente aos serviços jurídicos, ao pessoal, ao registro e comunicação de atos oficiais, à guarda patrimonial, à administração do Paço Municipal e à zeladoria.

Artigo 14º - A Coordenadoria de Administração e Negócios Jurídicos é constituída das seguintes unidades administrativas diretamente subordinadas ao seu titular:

a) Gabinete do Coordenador;

b) Supervisão Administrativa;

c) Supervisão dos Serviços Jurídicos;

d) Supervisão da Guarda Municipal;

e) Comissão Permanente de Licitações; e

f) Comissão de Seleção, Aperfeiçoamento e Acesso de Pessoal.

Lei nº 1571

fls. 3

Artigo 15 - À Supervisão Administrativa competeo cola borar na direção dos trabalhos relativos ao preparo, registro, p blicação e expedição dos atos oficiais; controle da movimentação do regime jurídico e demais atividades ligadas ao pessoal; contr le da movimentação de documentos, bem como sua guarda e conserva ção e os serviços gerais de administração do Paço Municipal e ze ladoria.

Artigo 16 - A Supervisão Administrativa é constituída dos seguintes unidades, diretamente subordinadas ao seu titular

a) Seção de Registro e Comunicações;

b) Seção de Controle da Movimentação de Documentos;

c) Seção de Pessoal; e

d) Administração do Paço Municipal.

Artigo 17 - À Seção de Registro e Comunicações compet numerar, registrar e publicar as leis, decretos e atos expedidos pelo Prefeito; expedir e registrar as portarias do Prefeito e do Coordenador de Administração e Negócios Jurídicos; registrar correspondência oficial do Prefeito e da Coordenadoria; expedir certidões; fazer publicar, diariamente, os despachos e decisões de interesse público; lavrar contratos; elaborar e publicar os editais referentes aos serviços da administração; outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas e, em especial, manter atu lizados os livros de registro considerados obrigatórios pela Le Orgânica dos Municípios.

Artigo 18 - À Seção de Controle da Movimentação de Do cumentos compete o recebimento, autuação, registro, andamento, distribuição, guarda e remessa de petições, memorias, ofícios,

processos e quaisquer papéis que constituam matéria do expediente cobrando, ainda, os respectivos emolumentos.

Artigo 19 - À Seção de Controle da Movimentação de Documentos fica subordinado o Setor de Arquivo, responsável pelo registro, guarda e conservação de documentos e quaisquer papéis cuja tramitação, pelas repartições municipais, foi encerrada.

Artigo 20 - À Seção de Pessoal, órgão incumbido do registro e controle da movimentação do pessoal e de proceder às anotações das alterações havidas na vida funcional dos servidores municipais, oficiando, em tudo que, nessa qualidade, lhes diga respeito, ficam subordinados:

a) Setor de Pessoal Mensalista;

b) Setor de Pessoal Diarista; e

c) Setor de Pessoal de Ensino.

Artigo 21 - A Supervisão dos Serviços Jurídicos é órgão incumbido de representar o Município em Juízo e, ainda, o de prestar assistência jurídica ao Prefeito e aos órgãos da Prefeitura.

Artigo 22 - A Supervisão dos Serviços Jurídicos é constituída, com as atribuições que lhe forem conferidas em regulamento das seguintes unidades administrativas:

a) Procuradoria Consultiva; e

b) Procuradoria Judicial.

Artigo 23 - A Procuradoria Judicial contará para a execução de suas atribuições, com um Setor de Cobrança da Dívida Ativa, cujas tarefas serão afinadas em regulamento.

Lei nº 1672

fls. 10

Artigo 24 - À Supervisão da Guarda Municipal compete, especificamente, proteger os bens públicos do Município e zelar pela segurança do funcionamento das repartições municipais.

Parágrafo único - Mantida a sua constituição estabelecida pela Lei nº 1 071, de 16 de novembro de 1 961, a Guarda Municipal contará, ainda, com um Setor Administrativo, diretamente subordinado ao Gabinete do Supervisor.

Artigo 25 - À Comissão Permanente de Licitações - COPEL -, órgão diretamente subordinado ao Gabinete do Coordenador de Administração e Negócios Jurídicos, competirá disciplinar e julgar as licitações nas modalidades convite e tomada de preço.

§ 1º - A Comissão Permanente de Licitações - COPEL - será constituída por servidores municipais representantes de cada uma das cinco Coordenadorias ora criadas, todos de livre designação e dispensa pelo Prefeito, que também designará qual servirá como Presidente.

§ 2º - Aos membros da comissão de que trata este artigo será concedida gratificação mensal correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor atribuído ao padrão de vencimentos do cargo de Chefe de Seção.

Artigo 26 - À Comissão de Seleção, Aperfeiçoamento Acesso de Pessoal, que funcionará diretamente subordinada ao Coordenador de Administração e Negócios Jurídicos, caberá proceder seleção dos candidatos à admissão 'pessoal diarista'; classificação o pessoal efetivo para fins de promoção ou acesso e colaborar na realização dos concursos para provimento dos cargos públicos municipais.

§ 1º - A Comissão de Seleção, Aperfeiçoamento e Aces do Pessoal será constituída por 5 (cinco) servidores municipais sendo um representante da Coordenadoria de Administração e Negó cios Jurídicos, um representante da Coordenadoria da Fazenda, d representantes da Coordenadoria de Obras e Serviços Municipais um representante da Coordenadoria de Promoção Social, todos de l vre designação e dispensa pelo Prefeito, que também designará qual deles servirá como Presidente.

§ 2º - Aos membros da comissão de que trata este art será concedida gratificação mensal correspondente a 25% (vinte cinco por cento) do valor atribuído ao padrão de vencimentos do cargo de Chefe de Seção.

Artigo 27 - As Comissões criadas pelos artigos 25 e desta Lei, elaborarão seus regimentes internos, que serão submet dos à aprovação do Coordenador de Administração e Negócios Jurí cos.

SEÇÃO 3ª.

DA COORDENADORIA DA FAZENDA

Artigo 28 - A Coordenadoria da Fazenda é o órgão incu bido de orientar e executar a política financeira do Município; das atividades de lançamento, fiscalização e arrecadação dos tr tos e rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e mo montação de valores do Município; da elaboração da proposta orç mentária e do controle da execução do orçamento; do controle e escrituração contábil da Prefeitura e, ainda, do assessoramento g ral em assuntos fazendários.

Artigo 29 - A Coordenadoria da Fazenda é constituída das seguintes unidades administrativas, diretamente subordinada

ao seu titular:

a) Gabinete do Coordenador;

b) Supervisão da Arrecadação;

c) Supervisão Financeira;

d) Auditoria Interna; e

e) Secção dos Serviços Mecanizados.

Artigo 30 - À Supervisão da Arrecadação compete pr
ceder ao cadastramento dos contribuintes, ao lançamento, arrecada
ção e fiscalização dos tributos e demais rendas municipais; proce
der à inscrição da Dívida Ativa e analisar a arrecadação municipa

Artigo 31 - À Supervisão da Arrecadação ficam dire
tamente subordinadas as seguintes unidades administrativas:

a) Secção de Rendas Mobiliárias;

b) Secção de Rendas Imobiliárias; e

c) Sub-unidade de Inscrição da Dívida Ativa.

Artigo 32 - À Secção de Rendas Mobiliárias compete
proceder ao cadastramento dos contribuintes, ao lançamento, à arr
cadação e à fiscalização dos tributos e rendas municipais, com ex
clusão do que for relativo ao imposto predial ou territorial, à t
xa de pavimentação e contribuição de melhoria, bem como de emolu
mentos, tarifas ou preços públicos de competência de outras Unida
des.

Artigo 33 - A Secção de Rendas Mobiliárias é const
tuída de :

a) Sub-unidade de Imposto Sobre Serviços;

b) Sub-unidade de Fiscalização de Comércio
Ambulante ou Temporário;

c) Sub-unidade de Cadastro e Fiscalização do Comércio e Indústria; e

d) Sub-unidade de Rendas Diversas.

Artigo 34 - À Secção de Rendas Imobiliárias incumbe o cadastramento do contribuinte, lançamento, arrecadação e fiscalização do imposto predial, do imposto territorial, da taxa de pavimentação e da contribuição de melhoria.

Artigo 35 - A Secção de Rendas Imobiliárias é constituída de:

a) Setor do Imposto Predial;

b) Setor do Imposto Territorial; e

c) Setor da Taxa de Pavimentação e Contribuição de Melhoria.

Artigo 36 - À Supervisão Financeira compete registrar e controlar os fatos economicos, financeiros, orçamentários e patrimoniais; participar da elaboração da proposta orçamentária anual e dos orçamentos plurianuais e de investimentos; organizar os balanços da Prefeitura, os relatórios de análise e interpretação dos resultados contábeis; manter cadastro atualizado dos bens patrimoniais; promover, acompanhar e registrar a participação do Município nos diversos fundos federais ou estaduais; proceder ao controle geral da despesa; a guarda e movimentação dos recursos do Tesouro Municipal; administrar os serviços de material e o cadastro de fornecedores e prestadores de serviços.

Artigo 37 - À Supervisão Financeira ficam diretamente subordinadas as seguintes unidades administrativas:

a) Seção da Contabilidade Central;

b) Seção do Controle da Despesa;

c) Seção da Tesouraria; e

Lei nº 1572

fls. 14

d) Seção do Material.

Artigo 38 - À Seção da Contabilidade Central compete escriturar sintética e analiticamente a contabilização orçamentária, financeira e patrimonial do Município; classificar os documentos e preparar os elementos necessários aos registros e controles contábeis; organizar o balanço geral da Prefeitura; elaborar mensalmente, o balancete da receita e despesa do Município; elaborar o ante-projeto de lei orçamentária; realizar a conferência das contas bancárias; registrar os adiantamentos concedidos e executar outras tarefas específicas que lhe forem cometidas pelo Supervisor Financeiro.

Artigo 39 - Diretamente subordinada à Seção de Contabilidade, fica criada a sub-unidade de Bens Patrimoniais, à qual incumbe manter cadastro centralizado dos bens móveis, imóveis e veículos da Prefeitura; promover o registro e controle dos fatos ligados aos interesses da Prefeitura ou à administração de seus bens e controlar as aquisições, alienações, concessões, permissão de uso ou locações de imóveis municipais.

Artigo 40 - À Seção de Controle da Despesa compete controlar a execução do orçamento em todas as suas fases; proceder ao empenho prévio das despesas; comunicar ao Supervisor Financeiro a insuficiência de dotações orçamentárias; promover a anulação de empenhos, com autorização prévia do Supervisor; realizar o controle dos créditos adicionais e transferências de verbas, acompanhando os respectivos atos; instruir e informar processos sobre pagamentos e executar demais tarefas correlatas que lhe forem determinados pelo Supervisor.

Lei nº 1572

fls. 15

Artigo 41 - À Seção da Tesouraria compete proceder a recebimento, guarda e movimentação de valores e títulos do Município ou que lhe forem entregues para fins de consignação, caução, fiança ou qualquer outra garantia contratual, efetuar os pagamentos autorizados; proceder aos registros necessários e preparar boletim diário do seu movimento diário.

Artigo 42 - À Seção de Material compete realizar as compras para a Prefeitura; formalizar os processos de licitação--convite e tomada de preços - para julgamento da Comissão Permanente de Licitações; promover a padronização e especificação do material; receber faturas, duplicatas ou notas de entrega; propor venda de material inservível; organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores; supervisionar o registro da saída e entrada do material no Almoxarifado, controlando-o de preferência, por processos mecânicos.

Parágrafo Único - Diretamente subordinado à Seção de Material funcionará o Setor do Almoxarifado Central, ao qual incumbirá a conferência do material adquirido pela Prefeitura, sua guarda e distribuição às unidades competentes.

Artigo 43 - À Auditoria Interna, unidade de controle técnico, competirá proceder à verificação e regularidade em processos de despesas; opinar sobre baixa de responsabilidade nos casos de adiantamentos de numerários; proceder à correição periódica na Tesouraria, no Almoxarifado Central e suas dependências; manter resolvidos os processos de despesas realizadas em exercícios sujeitos à prestação de contas ainda não aprovadas; propor a apuração de responsabilidade nos casos de irregularidade e, ainda, outras atividades técnicas que lhe forem determinadas pelo Coordenador.

§ 1º - A Auditoria Interna funcionará diretamente sub
dinada ao Coordenador da Fazenda e será constituída por um Contad
o dois Técnicos em Contabilidade, servidores municipais, de livre
designação e dispensa pelo Prefeito.

§ 2º - Os Auditores designados na forma do parágrafo
terior farão jus a uma gratificação mensal de valor igual a 25% (v
te e cinco por cento) do padrão de vencimentos do cargo de Chefe
Seção.

Artigo 44 - À Seção dos Serviços Mecanizados incumbe
do o processamento mecânico da emissão dos tributos municipais,
folha de pagamento do pessoal e demais tarefas especializadas q
lhe forem determinadas pelo Coordenador da Fazenda, ao qual fica
retamente subordinada.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

SEÇÃO 1ª

DA COORDENADORIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

Artigo 45 - A Coordenadoria da Promoção Social é o ór
gão incumbido de coordenar as atividades municipais referentes à s
de pública, educação, cultura, turismo, esporte e assistência soci
al.

Artigo 46 - A Coordenadoria da Promoção Social é cons
tituída das seguintes unidades administrativas, diretamente subord
nadas ao seu titular:

a) Gabinete do Coordenador;

b) Supervisão Municipal de Educação;

c) Supervisão Municipal de Saúde;

d) Supervisão das Promoções Municipais;

e) Conselho Municipal de Cultura;

f) Conselho Municipal de Esportes;

g) Conselho Municipal de Turismo; e

h) Serviço de Assistência Social.

Artigo 47 - A Supervisão Municipal de Educação é a unidade incumbida do relacionamento municipal com as autoridades federais e estaduais de ensino e a responsável pelas atividades relativas à educação no Município; à instalação e manutenção dos estabelecimentos municipais de ensino; à elaboração e execução do plano municipal de educação; à manutenção dos programas de alimentação escolar; à assistência médico-odontológica-escolar e demais tarefas correlatas que lhe forem cometidas pelo Coordenador.

Artigo 48 - Para execução das suas atribuições, a Supervisão Municipal de Educação fica constituída das seguintes unidades administrativas:

a) Seção do Ensino Municipal;

b) Seção dos Serviços Complementares;

c) Conselho de Orientação Pedagógica;

d) Sub-unidade de Alimentação Escolar; e

e) Unidades de Ensino Fundamental.

Artigo 49 - À Seção do Ensino Municipal incumbe proceder ao registro e controle da movimentação do pessoal do ensino; à coleta e elaboração dos elementos estatísticos exigidos pelas autoridades escolares e demais tarefas técnicas que lhe forem cometidas pelo Supervisor.

Artigo 50 - À Seção dos Serviços Complementares compete proceder ao controle das bolsas de estudos concedidas nos termos da legislação municipal; coordenar os trabalhos relativos à assistência médico-odontológica-escolar; à manutenção dos próprios

próprios escolares; às relações com as entidades particulares de ensino sediadas no Município e, ainda, o controle da movimentação do pessoal que lhe estiver subordinado.

Artigo 51 - Subordinam-se, administrativamente, à Seção dos Serviços Complementares:

a) Setor Médico Escolar;

b) Setor Odontológico Escolar; e

c) Setor de Manutenção de próprios Escolares.

Artigo 52 - Ao Conselho de Orientação Pedagógica - incumbe, em especial, elaborar e submeter, anualmente, ao Supervisor, Plano Municipal de Educação; fiscalizar a sua execução, - propor a aplicação da legislação federal, estadual ou municipal - de interesse de ensino; acompanhar as atividades do ensino municipal, propondo, quando necessário, a sua normatização; e, ainda, - colaborar na realização dos concursos para provimento de cargos - docentes do ensino municipal.

§ 1º - O Conselho de Orientação Pedagógica será - constituído por 3 (tres) Membros sendo um Orientador Pedagógico, diplomado em curso superior de Pedagogia, e os dois restantes Diretores de Unidade Municipal de Ensino Fundamental.

§ 2º - Os Membros do Conselho de que trata este artigo serão todos de livre designação e dispensa pelo Prefeito e, enquanto o integrarem, farão jus a uma gratificação mensal correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor atribuído ao padrão de vencimentos de Chefe de Seção.

Artigo 53 - À Sub-unidade de Alimentação Escolar - compete as tarefas pertinentes ao cumprimento das obrigações assumidas perante a Campanha Nacional de Alimentação Escolar, e, em especial, o recebimento, distribuição e controle dos generos

o planejamento e a fiscalização da execução da merenda.

Artigo 54 - À Supervisão Municipal de Saúde compete prestar assistência médica aos necessitados; desenvolver atividades relativas à preservação da saúde pública; implantar e administrar o Código Sanitário do Município; exercer a polícia sanitária de âmbito municipal; prestar os serviços públicos de pronto-socorro; promover inspeções de saúde dos servidores municipais; fiscalizar a ampliação das subvenções consignadas no Orçamento para entidades de assistência médico-hospitalar e a execução das demais tarefas correlatas que lhe forem cometidas pelo Coordenador da Promoção Social.

Artigo 55 - Para execução das suas atribuições, a Supervisão Municipal de Saúde fica constituída das seguintes unidades administrativas:

a) Seção de Pronto - Socorro;

b) Sub-unidade de Profilaxia da Raiva; e

c) Setor de Higiene e Saúde.

Artigo 56 - A Supervisão das Promoções Municipais é a unidade incumbida da execução das atividades turísticas no Município; zelar pelo fiel cumprimento do calendário oficial de eventos da realização das festas tradicionais; da organização, em colaboração com o Conselho Municipal de Esportes, de programas especiais de esportes e educação física para a população escolar; de assessoramento ao Conselho Municipal de Turismo e, ainda da execução de tarefas correlatas que lhe forem especialmente cometidas.

Artigo 57 - À Supervisão das Promoções Municipais - para execução das suas atribuições, ficam diretamente subordinadas as seguintes unidades:

a) Assessoria do Turismo;

b) Assessoria de Esportes;

c) Setor de Secretaria Geral; e

d) Setor de Cine-Foto-Som.

§ 1º - Sem prejuízo de suas atribuições e de sua subordinação hierárquica, as Assessorias de Turismo e de Esportes colaborarão com os Conselhos Municipais de Cultura e de Esportes, de forma a permitir a execução harmônica dos respectivos programas de trabalho.

§ 2º - O Setor de Secretaria Geral englobará a execução de todos os serviços auxiliares não especializados, da competência da Supervisão das Promoções Municipais e dos Conselhos subordinados ao Coordenador das Promoções Sociais.

Artigo 53 - O Serviço de Assistência Social é a unidade incumbida do atendimento de necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda, estimulando-os, sempre que necessário à readaptação social, de encaminhar aos serviços médicos os que deles necessitem; de prestar assistência direta à população local nos casos de calamidade pública ou de reconhecida emergência; de proceder ao cadastro de equipamento social local e estudo de entidades sociais para concessão de auxílios e subvenções, fiscalizando, inclusive, o seu emprego; de proceder aos levantamentos sócio-econômicos e que lhe forem determinados; de colaborar com a Comissão de Seleção, Aperfeiçoamento e Acesso do Pessoal nos casos de inadaptação funcional que lhe forem submetidos e outras tarefas correlatas.

SEÇÃO 2ª

DA COORDENADORIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Lei nº 1372

fls. 21

Artigo 59 - À Coordenadoria de Obras e Serviços Municipais compete executar, orientar e fiscalizar a execução e conservação das obras municipais; abertura, pavimentação e construção de vias e logradouros públicos, licenciamento e fiscalização das obras particulares; a execução dos serviços públicos, com a fiscalização dos concedidos ou permitidos; a manutenção dos serviços públicos municipais de abastecimento, a manutenção, guarda movimentação das máquinas e veículos municipais; a construção conservação de estradas e caminhos municipais; dos serviços de trânsito do município; e demais tarefas correlatas que lhe forem cometidas.

Artigo 60 - A Coordenadoria de Obras e Serviços Municipais é constituída das seguintes unidades administrativas, diretamente subordinadas ao seu titular:

a) Gabinete do Coordenador;

b) Supervisão de Obras;

c) Supervisão dos Serviços Municipais;

d) Supervisão Municipal de Trânsito;

e) Serviços de Estradas de Rodagem-SERM. SV-;

f) Seção de Expediente.

Artigo 61 - À Supervisão de Obras compete a execução, direta ou indireta, das obras públicas municipais; a orientação dos projetos de arruamento, loteamento, parcelamento e desmembramento do solo; aprovação e fiscalização das obras particulares; trabalhos de topografia e à elaboração e permanente atualização da Planta Geral do Município.

Artigo 62 - Para execução das tarefas de sua competência, a Supervisão de Obras fica ainda constituída das seguintes unidades administrativas:

a) Seção de Obras Públicas; e

b) Seção de Arquitetura e Urbanismo.

Artigo 63 - À Seção de Obras Públicas compete a execução das obras públicas municipais, por administração direta; a fiscalização das contratadas; a conservação dos próprios municipais demais tarefas correlatas.

Artigo 64 - À Seção de Arquitetura e Urbanismo compete obedecidas as diretrizes fixadas pela Coordenadoria Geral do Planejamento, opinar sobre os projetos de arruamento, loteamento, parcelamento ou desmembramento de solo, bem como sobre os pedidos de aprovação de obras particulares, procedendo à sua fiscalização e, ainda, a execução dos trabalhos topográficos.

Artigo 65 - À Seção de Arquitetura e Urbanismo ficam subordinadas as seguintes unidades administrativas:

a) Setor de Desenho e Planta Geral do Município; e

b) Setor de Fiscalização de Obras Particulares.

Artigo 66 - À Supervisão dos Serviços Municipais compete a execução dos trabalhos de manutenção das vias e logradouros públicos; a execução e manutenção dos serviços urbanos; a execução e fiscalização dos serviços municipais de limpeza pública; iluminação pública; abastecimento; fiscalização dos serviços cedidos; águas pluviais; horto, parques, jardins, cemitérios, e, ainda, a guarda, manutenção e movimentação das máquinas e veículos municipais.

Artigo 67 - Para execução das tarefas de sua competência a Supervisão dos Serviços Municipais fica, ainda, constituída das seguintes unidades administrativas:

a) Seção dos Serviços Públicos;

b) Seção de Serviços Urbanos;

c) Seção de Horto, Parques, Jardins e Cemitério; e

d) Seção de Transportes, Garage e Oficinas.

Artigo 68 - À Seção dos Serviços Públicos compete a execução dos serviços relativos à limpeza pública; mercado municipal; feiras-livres; iluminação pública; fiscalização dos serviços públicos concedidos e dos considerados auxiliares do tráfego urbano.

Artigo 69 - Os Serviços de Limpeza Pública serão executados por uma Sub-unidade diretamente subordinada ao titular da Seção.

Artigo 70 - À Seção de Serviços Urbanos compete proceder à manutenção, reparação ou restauração das vias e logradouros públicos; a limpeza, conservação ou abertura de valas, córregos, canais e galerias para escoamento das águas pluviais.

Artigo 71 - Para execução das tarefas da sua competência, a Seção de Serviços Urbanos fica, constituída das seguintes unidades administrativas:

a) Sub-unidade de Vias Públicas; e

b) Sub-unidade de Águas Pluviais.

Artigo 72 - À Seção de Horto, Parques, Jardins e Cemitério compete a administração do horto municipal; a manutenção das pragas, parques e jardins, ajardinamento e arborização das vias e logradouros públicos; a administração do cemitério e a execução da política florestal no Município.

Artigo 73 - À Seção de Transportes, Garage e Oficinas incumbe a guarda, manutenção, distribuição e controle de utilização das máquinas e veículos que integram a frota municipal

Artigo 74 - A Supervisão Municipal de Trânsito é o órgão incumbido de planejar, projetar, regulamentar o trânsito no tráfego de veículos e pedestres nas vias e logradouros públicos ; implantar, manter e operar o sistema de sinalização e seus dispositivos de controle; colher dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas, adotando medidas de segurança e de prevenção; exercer a fiscalização e policiamento para o fiel cumprimento da legislação de trânsito; aplicar e arrecadar multas por infrações de trânsito; e promover campanhas educativas de trânsito.

Artigo 75 - À Seção de Expediente, unidade de assistência administrativa da coordenadoria, cabe cuidar da movimentação de papéis e documentos a serem submetidos à apreciação do Coordenador e, também, o registro e controle do pessoal nela lotado.

Artigo 76 - O Serviço de Estradas de Rodagem do Município - SERM-SV - com a constituição e competência definidas na Lei Municipal nº 939, de 13 de julho de 1 963, fica diretamente subordinado à Coordenadoria de Obras e Serviços Municipais.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO ÚNICA

DO GABINETE DO PREFEITO

Artigo 77 - Ao Gabinete do Prefeito compete representar e assessorar o Prefeito no desempenho de suas funções; executar os serviços burocráticos, relacionados com a atividade funcional ou pessoal do Prefeito; elaborar e executar programas de relações internas e externas, bem como executar tarefas correlatas que lhe forem especialmente determinadas.

Lei nº 1572

fls. 25

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS AUTÔNOMOS

SEÇÃO ÚNICA

DA JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

Artigo 78 - Diretamente subordinada ao Prefeito, a Junta de Alistamento Militar continuará a funcionar na forma prevista na legislação em vigor constituindo-se em seção administrativa para fins de enquadramento hierárquico.

CAPÍTULO VIII

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Artigo 79 - O Prefeito fixará em regulamento, delegação de competência aos titulares de Coordenadoria, Chefia de Gabinete, Supervisão e Chefia de Seção para proferirem despachos decisórios.

Parágrafo Único - A competência delegada na forma deste artigo poderá ser avocada pelo Prefeito a qualquer momento e a seu único critério.

Artigo 80 - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outros que leis especiais ou regulamentos indicarem:

I - Autorização de despesa;

II - nomeação, admissão ou contratação de servidor a qualquer título e qualquer que seja sua categoria; bem assim promoção, exoneração, dispensa, demissão, revisão ou rescisão do contrato e aplicação de penalidades igual ou superior à de suspensão por 30 (trinta) dias, afastamento ou autorização a servidor para ter exercício em outra repartição públ

III - locação de serviços de terceiros e sua res-
cisão;

IV - concessão e cassação de aposentadoria;

V - decretação de prisão administrativa e a a-
plicação de suspensão preventiva;

VI - autorização de abertura e aprovação de con-
corrência pública;

VII - concessão de serviços públicos ou de utili-
dade pública;

VIII - permissão de serviços públicos ou de utili-
dade pública, a título precário;

IX - alienação de bens imóveis pertencentes ao
patrimônio Municipal;

X - aquisição de imóveis; e

XI - aprovação de projeto de urbanização, lotea-
mento, arruamento, desmembramento ou desdo-
bramento de terrenos no perímetro urbano d
Município.

Parágrafo único - Com exceção dos relativos à nomea-
ção ou exoneração em cargos de provimento em comissão, bem com
à concessão ou cassação de aposentadoria, os demais atos previ
tos nos itens II e IV deste artigo poderão ser formalizados po
portaria expedida pelo Coordenador de Administração e Negócios
Jurídicos.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS

Artigo 31 - Dos atos decisórios proferidos
pelas Chefias caberá recurso à autoridade hierárquica superior

LEI 1572

fls. 27

Parágrafo único - A decisão do Prefeito findará a instância administrativa.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 82 - Ficam criados todos os órgãos componentes e as unidades administrativas mencionadas nesta lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e possibilidade da administração.

Artigo 83 - Ficam criados os cargos e funções gratificadas constantes das tabelas que acompanham a presente lei com as respectivas denominações, quantidade, padrão de vencimentos, gratificações e forma de provimento ou designação.

Parágrafo único - Os valores dos padrões de vencimentos e dos símbolos das funções gratificadas são os fixados no Anexo a esta lei.

Artigo 84 - As unidades administrativas da atual estrutura da Prefeitura serão automaticamente extintas à medida que forem instalados os órgãos e unidades previstos na presente lei.

Artigo 85 - Os cargos de direção ou chefia correspondentes às unidades administrativas extintas e que, por força da legislação anterior, eram providos em caráter efetivo, devidamente reclassificados, passam a integrar a Tabela 1ª da Parte suplementar anexa à presente lei - Cargos destinados a extinção à medida que se vagarem.

Parágrafo único - Seus titulares que terão resguardados os direitos adquiridos, poderão, a critério do Prefeito, ser designados para o exercício de novas funções ou para ocupar cargos de provimento em comissão criados nesta lei, desde-

que observadas as condições legais de habilitação.

Artigo 86 - Em decorrência da reclassificação de que trata o artigo anterior e da fixação de novos vencimentos para os cargos de direção ou chefia, seus titulares e especialmente os ocupantes dos cargos de Diretor ou Chefe de Seção, perdem automaticamente, o direito às gratificações concedidas nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei nº 1333, de 6 de setembro de 1 963, ressalvados os direitos adquiridos.

Artigo 87 - Aos servidores comissionados sem prejuízo de vencimentos, no serviço público municipal poderá ser concedida, pelo Prefeito, gratificação especial "pro labore".

§ 1º - A gratificação de que trata este artigo não poderá exceder a 75% (setenta e cinco por cento) do valor atribuído ao padrão do cargo a ser ocupado pelo comissionado.

§ 2º - O servidor assim comissionado ficará sujeito a regime especial de trabalho, cuja jornada semanal não poderá ser inferior a 43 (quarenta e tres) horas.

Artigo 88 - No regimento interno da Prefeitura serão fixados:

a) As atribuições das diferentes unidades administrativas;

b) Atribuições específicas e comuns dos titulares dos cargos de Coordenador, Supervisor e Chefe de Seção e das funções gratificadas de Chefias; e

c) Outras disposições, julgadas necessárias.

Lei nº 1572

fls. 29

Artigo 8º - As instalações, material e dotações orçamentárias dos órgãos extintos serão, por ato do Executivo, transferidos para os órgãos e unidades administrativas ora criados.

Artigo 9º - Ficam extintos os seguintes cargos constantes do atual Quadro Geral do Funcionalismo Municipal:

I - DIRETOR

a) Expediente e do Pessoal;

b) Receita;

c) Despesa;

d) Serviços Jurídicos;

e) Obras;

f) Serviços Públicos;

g) Produção, Parques e Jardins;

h) Tesouraria;

i) Guarda Municipal;

j) Educação; e

l) Turismo.

II - CHEFE DE SEÇÃO

a) Cadastro;

b) Lançamentos;

c) Fiscalização do Comércio;

d) Contabilidade;

e) Almoxarifado;

f) Educação;

g) Expediente;

h) Arquivo;

i) Pessoal;

j) Turismo;

Prefeitura Municipal de São Vicente

T A B E L A I ª

CARGOS DE DIREÇÃO, ISOLADOS, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação	Padrão	Lotação	Observação
1-COORDENADOR	P.E.	5	Livre provimento pelo Prefeito entre portadores de diploma em curso universitário correspondente às respectivas especialidades.
a) Administração e Negócios Jurídicos;			
b) Fazenda;			
c) Geral do Planejamento;			
d) Promoção Social; e			
e) Obras e Serviços Municipais.			
2-SUPERVISOR (nível Universitário)	N.U.1	6	Livre provimento pelo Prefeito entre portadores de diploma em curso universitário correspondente às respectivas especialidades.
a) Financeiro;			
b) Obras;			
c) Saúde;			
d) Serviços Jurídicos;			
e) Serviços Municipais; e			
f) Trânsito.			
3- SUPERVISOR		1	Livre provimento pelo Prefeito.
a) Administrativo;			
b) Arrecadação;			
c) Guarda Municipal; e			
d) Promoções Municipais.			

MOD. 200 - 20.000 - 8/73 - 22x32

Prefeitura Municipal de São Vicente

T A B E L A I I ª

CARGOS DE CHEFIA E ISOLADOS, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

	Denominação	Padrão	Lotação	Observação
1 -	CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO	R	1	Livre provimento pelo Prefeito.
2 -	CHEFE DE SEÇÃO (Nível Universitário)	N.U.3	7	Livre provimento pelo Prefeito entre servidores municipais portadores de diploma ou curso de nível universitário correspondente às respectivas especialidades e inscrição nos órgãos fiscalizadores da profissão.
	a) Arquitetura e Urbanismo;			
	b) Porto, Parques, Jardins e Cemitérios;			
	c) Obras Públicas;			
	d) Procuradoria Consultiva;			
	e) Procuradoria Judicial;			
	f) Pronto Socorro;			
	g) Serviços Urbanos.			
3 -	CHEFE DE SEÇÃO	O	14	Livre provimento pelo Prefeito entre funcionários municipais.
	a) Controle da Movimentação de Documentos;			
	b) Contabilidade Central;			
	c) Controle da Despesa;			
	d) Expediente;			
	e) Junta de Alistamento Militar;			
	f) Material;			
	g) Pessoal;			
	h) Registro e Comunicações;			
	i) Rendas Mobiliárias;			
	j) Rendas Imobiliárias;			
	l) Serviços Mecanizados;			
	m) Serviços Públicos;			
	n) Transportes, Almoxarifado e Oficinas; e			
	o) Tesouraria.			

MOD. 200 - 20.000 - 8/73 - 22x32

Prefeitura Municipal de São Vicente

T A B E L A I I ª

CARGOS DE CHEFIA E ISOLADOS, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

	Denominação	Padrão	Lotação	Observação
4 -	ASSESSOR DO PREFEITO	R	2	Livre provimento pelo Prefeito.
5 -	ASSESSOR DE TRÂNSITO a) Planejamento; e b) Execução.	O	2	Livre provimento pelo Prefeito.
6 -	ASSESSOR a) Esportes; e b) Turismo.	O	2	Livre provimento pelo Prefeito.
7 -	SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO PREFEITO	L	1	Livre provimento pelo Prefeito.
8 -	OFICIAL DE GABINETE	O	2	Livre provimento pelo Prefeito.
9 -	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	N.O.3	5	Livre provimento pelo Prefeito entre portadores de diploma de cursos de ensino universitário.

* *

MOD. 200 - 20.000 - 8/73 - 22x32

Prefeitura Municipal de São Vicente

T A B E L A III ª

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Denominação	Função	Lotação	Observação
1 - CHEFE DE SUB-UNIDADE	F.G.5	12	Livre provimento pelo Prefeito entre servidores municipais.
a) Águas Pluviais;			
b) Assistência Social;			
c) Cadastro e Fiscalização do Comércio e Industria;			
d) Fiscalização do Comércio Ambulante ou Temporário;			
e) Imposto sobre Serviços;			
f) Inscrição da Dívida Ativa;			
g) Limpeza Pública;			
h) Registro Bens Patrimoniais;			
i) Renda Diversas;			
j) Profilaxia da Raiva;			
l) Vias Públicas;			
m) Cobrança da Dívida Ativa.			
2 - SECRETÁRIO DE COORDENADOR	F.G.4	5	Livre provimento pelos titulares das respectivas Coordenadorias entre servidores municipais.
a) Administração e Negócios Jurídicos;			
b) Fazenda;			
c) Geral do Planejamento;			
d) Obras e Serviços Municipais;			
e) Promoção Social.			
3 - ENCARREGADO DE SETOR	F.G.2	15	Livre provimento pelos titulares das respectivas Coordenadorias entre servidores municipais.
a) Arquivo;			
b) Administrativo da Guarda Municipal;			
c) Administrativo da COGEP			

Mod. 600 - 20.000 - 8/73 - 22x32

Prefeitura Municipal de São Vicente

T A B E L A I I I ª

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Denominação	Função	Lotação	Observação
d) Almoxarifado Central;			
e) Cine-Foto-Som;			
f) Desenho e Planta Geral do Município;			
g) Fiscalização de Obras Particulares;			
h) Higiene e Saúde;			
i) Imposto Predial;			
j) Imposto Territorial;			
l) Taxa de Pavimentação e Contribuição de Melhoria;			
m) Pessoal Mensalista;			
n) Pessoal Diarista;			
o) Pessoal do Ensino Municipal; e			
p) Secretaria Geral.			

* *

MOD. 200 - 20.000 - 8/73 - 22x32

Prefeitura Municipal de São Vicente

T A B E L A I V ª

CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ISOLADOS DO ENSINO MUNICIPAL DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação	Padrão	Lotação	Observação
1- SUPERVISOR DA EDUCAÇÃO	N.U.4	1	Livre provimento pelo Prefeito entre portadores de diploma de nível universitário.
2- CHEFE DE SEÇÃO a) Ensino Municipal; e b) Serviços Complementares.	0	3	Livre provimento pelo Prefeito. Exigido diploma em Curso de Formação Profissional de Professor em 1º grau.
3- ORIENTADOR PEDAGÓGICO	N.U.1	1	Livre provimento pelo Prefeito. Exigido diploma em curso superior de Pedagogia.

* *

MOD. 200 - 20.000 - 8/73 - 27x32

Prefeitura Municipal de São Vicente

T A B E L A V ª

FUNÇÕES GRATIFICADAS DO ENSINO MUNICIPAL

	Denominação	Função	Lotação	Observação
1 -	CHEFE DE SUB-UNIDADE DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	F.G.5	1	Livre provimento pelo Prefeito.
2 -	ENCARREGADO DE SETOR	F.G.3	3	Livre provimento pelo Coordenador da Promoção Social entre os funcionários municipais pertencentes às respectivas categorias profissionais.

a) Manutenção de Próprios Municipais;
b) Médico-Escolar; e
c) Odontológica Escolar.

NOTA - As funções gratificadas de "Diretor" e "Auxiliar de Direção do Ensino Municipal" conservarão as atuais formas de preenchimento até reformulação do Quadro Geral do Funcionalismo Municipal.

* *

MOD. 200 - 20.000 - 8/73 - 22x32

Prefeitura Municipal de São Vicente

T A B E L A I ª

CARGOS DE DIREÇÃO E DE CHEFIA DE MOVIMENTO EFETIVO, DESTINADOS À EXTINÇÃO, À MEDIDA QUE SE VAGAREM

	Denominação	Padrão	Lotação	Observação
1 -	DIRETOR DE CULTURA ARTÍSTICA	R	1	Em extinção.
2 -	DIRETOR MÉDICO	N.U.4	1	Em extinção.
3 -	CHEFE DOS SERVIÇOS	N.U.3	2	Em extinção.
	a) Jurídicos; e			
	b) do Pronto Socorro.			
4 -	CHEFE DA SEÇÃO MECANIZADA	0	1	Em extinção.
5 -	CHEFE DE SETOR	0	8	Em extinção.

MOD. 200 - 20.000 - 8/73 - 22x32

LEI Nº 1.572

ANEXO "A"

a) PADRÃO DE VENCIMENTOS

Símbolo	-	Valor Mensal
P.E.	-	Cr$ 3.900,00
N.U.4	-	Cr$ 3.000,00
N.U.3	-	Cr$ 2.370,00
N.U.1	-	Cr$ 1.872,00
R	-	Cr$ 2.670,00
O	-	Cr$ 1.710,00
L	-	Cr$ 930,00

COPIA

b) FUNÇÕES GRATIFICADAS

Símbolo	-	Valor Mensal
F.G.5	-	Cr$ 180,00
F.G.4	-	Cr$ 150,00
F.G.3	-	Cr$ 120,00

* *

LEI 1573

fls. 30

l) Receita;

m) Protocolo;

n) Obras;

o) Serviços Públicos;

p) Produção, Parques e Jardins.

Artigo 91 - O Executivo remeterá ao Legislativo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, projeto de lei reestruturando os cargos e carreiras do funcionalismo municipal, como parte complementar da presente reorganização administrativa.

Artigo 92 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 93 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei nº 1420, de 30 de janeiro de 1 969.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 24 de outubro de 1.973.

Engº [illegible] SIERRA

Prefeito Municipal